

261  
262



CAIXA Nº  
H 24  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ nº 695/65

OBJETO — Aviso Prévio, 13º mês,

AUDIÊNCIAS  
17/1/66 às 13 hs.

Revelis

RECTE. — Onofre Pedroso de Moura e outro

RECDO. — Cooperativa Habitacional de Goiás

Cr\$ 56.160

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Novembro  
do ano de 1965 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

José H. de Albuquerque  
Chefe da Secretaria



17.1-66 às 13h.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
 - Protocolo -  
 Entrada 29/11/65  
 Fôlha ~~695~~ 48 N.º 695  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Dizem ONOFRE PEDROSO DE MOURA E ILDOMAR LOPES ROCHA, brasileiros, solteiros, auxiliares de Escritório, residentes e domiciliados à Rua 63 nº 9 - Bairro Popular, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosa-mente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "COOPERATIVA HABITACIONAL DE GOIÁS", sediada à Av. Goiás esq.- com Rua 2 - Edifício Carlos Chagas - sala terrea, centro, nesta - Capital, e, assim o fazem pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante Onofre Pedroso de Moura, foi admitido pela Reclamada em 2 de agosto de 1.965 e despedido injustamente em 12 de agosto de 1.965;

Que, o Reclamante Ildomar Lopes Rocha, foi admitido - pela Reclamada em 30 de julho de 1.965 e despedido injustamente - em 12 de agosto de 1.965;

Que, os salários de ambos os Reclamantes era o Mínimo Regional e não receberam o aviso prévio nem o 13º mês (1/12 avos) de 1.965 e requerem na forma da Lei.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C. L. T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Reclamante - Onofre Pedroso de Moura:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	61 51.840
<u>13º mês de 1.965</u> (1/12 av os) .....	61 4.320
T o t a l .....	61 56.160

Reclamante - Ildomar Lopes Rocha:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer - 30 dias) .....	61 51.840
<u>13º mês de 1.965</u> (1/12 av os) .....	61 4.320
T o t a l .....	61 56.160

C o n t i n u a .....



C O N T I N U A Ç Ã O:

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes têrmos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 27 de novembro de 1.965.

P.p. *Durval de Menezes Souza*  
Durval de Menezes Souza.





CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 17 de Janeiro de 1965 às 13 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante de sua designação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, nós ONOFRE PEDROSO DE MOURA E ILDOMAR LOPES ROCHA, brasileiros, solteiros, auxiliares de Escritório, residentes e domiciliados à Rua 63 nº 9 - Bairro Popular, nesta Capital, pelo advogado, ou melhor dizendo, nomeamos e constituímos nestes bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES E DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial preperem ação Reclamatória contra a firma "COOPERATIVA HABITACIONAL DE GOIÁS", sediada à Av. Goiás esq. - com Rua 2 - Edifício Carlos Chagas - sala terrea, centro, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente-mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 26 de novembro de 1.965.

x Onofre Pedroso de Moura  
x Ildomar Lopes Rocha.

Reconheço verdadeira a firma de Onofre Pedroso de Moura e Ildomar Lopes Rocha do que dou fé. Em testemunho da verdade. Goiânia, 29 de novembro de 1965. PAULO TEIXEIRA



125  
125



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Cooperativa Habitacional de Goiás**  
Av. Goiás esq. c/ rua 2 -Ed. Carlos Chagas -sala térrea

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por:

**Onofre Pedroso de Moura e outro**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13 ( treze horas ) horas do dia 17 ( dezesete ) do mês de Janeiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de Novembro de 19 65

*J. H. de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de Novembro de 1965 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 13.443 com "AR", Goiânia, 30 de Novembro de 1965  
*J. H. de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

Número do registrado 13.443

Procedência .....

Data do registro 30 de NOVEMBRO de 19 65

Natureza da correspondência .....

Valor declarado .....

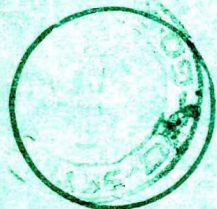


Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 2 de 12 de 1965

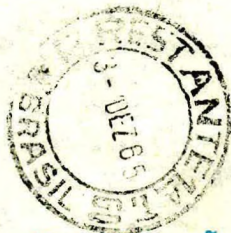
O DESTINATÁRIO



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 695/65 Cooperativa Habitacional de Goiás



Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia Go.



17.1.65



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 695/65

Aos 17 dias do mês de **janeiro** de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **aviso, 13º mês** e movida por **ONOFRE PEDROSO DE MOURA E OUTRO - reclte** contra **COOPERATIVA HABITACIONAL DE GOIÁS**.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante Onofre Pedroso de Moura acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, - foi aberta a audiência.

Foi arquivada a reclamação de Ildomar Lopes Rocha, por não haver comparecido.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais o julgamento da reclamação de Onofre Pedroso de Moura e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

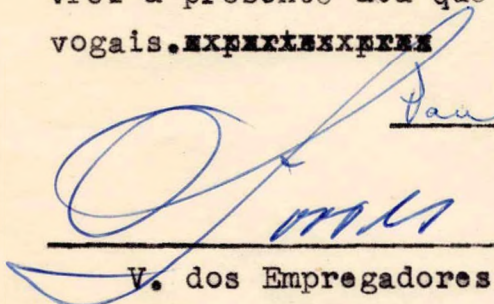
CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a audiência, quando legalmente notificado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.;

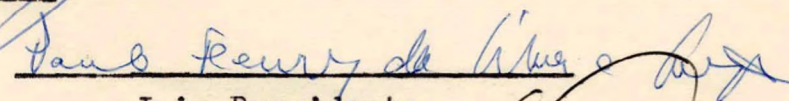
CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta - qualquer manifestação de propósito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada;

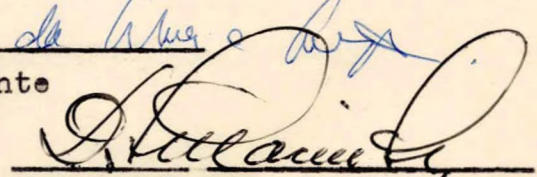
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

**R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação - formulada para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de Cr\$56.160 e mais as custas, no valor de Cr\$1.649. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais. ~~XXXXXXXXXX~~

  
\_\_\_\_\_  
V. dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
V. dos Empregados.



26/66

18

janeiro

66

Ilmo. Sr.

Pelo presente ficais notificado da DECISÃO proferida per esta Junta em audiência de 17 de janeiro em curso, na reclamação contra vós apresentada per onefre Pedrosa de Moura e outro e cuje inteiro teêr consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar além das custas, e adicional de 20% sôbre as mesmas no valer de Cr\$ 330,.

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, per unânimidade de vetes, julgar precedente a reclamação formulada para condenar e reclamar a pagar ao reclamante a impertância de Cr\$ 56.160 e mais as custas no valer de Cr\$... 1.649."

Atenciosas Saudações

*Calígula Bueno*

Calígula Bueno da Fonseca  
Of. Judiciário

Ilmo. Sr.

Cooperativa Habitacional de Goiás

Av. Goiás esq. c/ rua 2 .. Edifício Carlos Chagas

andar terreo

N E S T A

Certifico que em 19 de Janeiro de 1966  
foi expedida a notificação da sentença de fls.....  
pelo registrado postal no 7.173 com "AR",  
Goiânia, 19 de Janeiro de 1966

*Calígula Bueno*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Onofre Pedroso de Moura e outro.  
(Representação, quando houver)  
e o Reclamado Cooperativa Habitacional de Goiás. e por este  
(Representação, quando houver)  
último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebradox na presente  
decisão proferida  
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 56.160  
(cinquenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros).  
relativa ao processo n. 695/65 desta Junta.  
O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 1.649.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

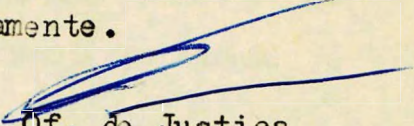
RECLAMADO



C E R T I D ã O

Certifico que nesta data, o reclamado efetuou o pagamento das custas no valor de Cr\$ 1.649 a qual será lançada em livro próprio oportunamente.

Goiânia, 8-2-66.

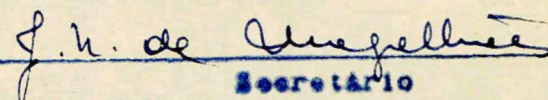
  
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

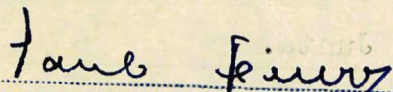
Sr. Presidente.

Goiânia, 8 de 2 de 1966

  
Secretário

Arquivado

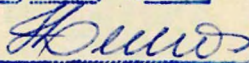
Em 9.3.66



PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia

ARQUIVADO.

Em 9.3.1966



J. N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria